

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 443/73

Aprovado por Deliberação

Em 14/3/1973

PROCESSO CEE N° 2904/72

INTERESSADO - SABINA NOBILING

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO - O presente Processo foi encaminhado pela Presidência deste Colegiado à douta Câmara do Ensino do Segundo Grau que examinado os documentos que o instruíram, concluiu que a matéria deveria ser estudada por esta Câmara.

Sabina Nobiling, filha de Ernesto Nobiling e de Hanna Nobiling, nascida em São Paulo a 14.8.1954, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.005.756, residente na Rua Conselheiro Saraiva 185, nesta Capital, realizou os seguintes estudos:

Curso Primário, com 5 (cinco) séries na Escola Higienópolis, desta Capital;

Curso Ginásial, com 3 (três) séries, na mesma Escola tendo cursado e sido aprovada nas seguintes disciplinas:

D I S C I P L I N A S	séries		
	1ª	2ª	3ª
Português.....	X	X	X
Alemão.....	X	X	X
Inglês.....	X	X	X
História Geral.....	X	X	X
História do Brasil.....	X	X	X
Geografia Geral.....	X	-	-
Geografia do Brasil.....	X	X	X
Aritmética.....	X	-	-
Física.....	X	X	-
Instrumento Musical.....	X	X	-
Canto.....	X	X	X
Trabalhos Manuais.....	X	X	X
Euritmia.....	X	X	X
Educação Física.....	X	X	X
Álgebra.....	-	X	X
Geometria.....	-	X	X
Desenho.....	-	X	-
Química.....	-	X	-
Biologia.....	-	X	-

Curso Colegial, na Escola Stadtwald e Wilhelm Schule, na Alemanha (Lippstadt) com a duração de 9 meses (1.8.71 a 10.6.72), na 10ª série, tendo estudado as seguintes disciplinas:

D I S C I P L I N A S	Avaliações
Alemão.....	Satisfatório
Alemão (oral).....	"
Alemão (escrito).....	"
Inglês.....	"
Inglês (oral).....	"
Inglês (escrito).....	"
Matemática.....	Fraco
História Política.....	Suficiente
Física - Química.....	Suficiente
Geografia - Geografia Econômica.....	Suficiente
Esportes	Suficiente

Consta, ainda, do documento comprobatório do curso que realizou na Alemanha, que a interessada "obteve graduação na Escola Profissional Superior" (fl. 9).

Desejando prosseguir estudos no "Colégio Industrial Técnico de Artes Gráficas União-Prefeitura-SENAI", de São Paulo, solicita equivalência dos estudos realizados sem mencionar com relação a que grau de ensino ou série.

FUNDAMENTAÇÃO - Embora a requerente alegue que cursou duas séries no estabelecimento de ensino na Alemanha, o documento referente ao curso que fez informa que permaneceu apenas 9 (nove) meses na mencionada Escola, o que corresponde-, realmente, a um período letivo do sistema brasileiro de ensino.

O curso ginásial realizado no Brasil foi de somente três séries e não 4 (quatro) que seria sua duração regular.

Nessas condições pode-se concluir que a interessada cursou a 5ª, 6ª e 7ª séries do ensino de 1º grau no Brasil e fez a 8ª série na Alemanha.

O currículo do estabelecimento de ensino da Alemanha pode ser considerado, pelas disciplinas que o constituem, como oferecendo estudos equivalentes aos do nosso sistema de ensino.

A conclusão do ensino de 1º grau é condição suficiente para ingresso no "Colégio Industrial Técnico de Artes Gráficas União-Prefeitura-SENAI", de São Paulo.

A pretensão da requerente encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, na Resolução CEE 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

CONCLUSÃO - A vista do exposto somos de parecer que este Conselho deva conceder, a Sabina Nobiling, equivalência de estudos a nível de conclusão do ensino de 1º grau desde que se submeta e seja aprovada em exame especial de Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente-